



Nº 14 - agosto de 2008

Atenção para as restrições da Lei Eleitoral no que se refere à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único

Conheça as ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período eleitoral de 2008

O Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda, cujos objetivos principais são o combate à fome e à pobreza, e a garantia do direito humano à alimentação adequada. Devido ao seu caráter de política pública continuada, **o PBF não pode ser interrompido durante o período eleitoral.**

No entanto, a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2007) impõe algumas restrições às atividades de agentes públicos nos períodos eleitorais, para assegurar que haja igualdade na disputa entre os candidatos.

Devido a essas restrições e a outros dispositivos legais que regulamentam o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), alguns cuidados devem ser considerados na gestão do Programa, em especial:

- nas atividades de cadastramento e atualização cadastral;
- na utilização da base de dados do CadÚnico;
- na entrega de cartões e
- no uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Atividades de cadastramento e atualização cadastral – essas atividades devem acontecer de forma continuada, mesmo durante o período eleitoral e não podem ser associadas a atividades de campanha eleitoral, tais como: uso de camisetas de candidatos pelos cadastradores; entrega de material de campanha pelos cadastradores; cadastramento em comitês eleitorais; chamada para atividades de cadastramento acompanhadas de propaganda eleitoral, dentre outras.

O município deve evitar relacionar o funcionamento do PBF a qualquer candidato, partido ou coligação, sejam eles de qualquer esfera, e em qualquer tempo.

Atenção: a exigência do número do título eleitoral para a validação cadastral não tem qualquer vinculação com o local de votação do cidadão, não cabendo a exclusão do cadastro caso o beneficiário vote em outro município.

Utilização de informações do Cadastro Único – conforme o art. 8º, § 6º, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, “a utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei”. Os dados das famílias cadastradas são sigilosos e a legislação proíbe utilizá-los para qualquer outro objetivo que não para os quais o Cadastro foi criado. Isso significa, que é proibida a utilização das informações contidas no cadastro para o envio de correspondência de campanha eleitoral, ou para entrar em contato por qualquer outro meio com as famílias cadastradas. O

município é responsável pela gestão da sua base de informações do Cadastro Único, ou seja, cabe ao município zelar para que a base não seja utilizada em campanha de qualquer candidato e sob qualquer hipótese.

Entrega de cartões – os eventos para entrega coletiva de cartões do PBF devem ser organizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), que é o agente operador do Bolsa Família. Esses eventos poderão ser realizados mesmo durante o período eleitoral, dada sua importância para as famílias beneficiárias e para o bom andamento do PBF. Porém, deve-se tomar cuidado: nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir do dia 5 de julho de 2008, é vedada a participação de agentes públicos municipais nesses eventos.

Neste período também está proibida a colocação de placas, faixas e a utilização de outros meios de comunicação que indiquem a participação do município nesses eventos, bem como os agentes públicos municipais não poderão associar o evento a candidatos.

Atenção: nos casos em que há pactuação entre a União e o município para pagamento dos benefícios financeiros do PBF, que envolvem a emissão de um único cartão com as logomarcas do Governo Federal e da Prefeitura, a CAIXA já foi alertada de que não poderá emitir e/ou distribuir esses cartões durante o período eleitoral que começa em 05 de julho de 2008.

Uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – os recursos do IGD, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, devem ser utilizados em atividades de gestão do Programa Bolsa Família, conforme o art. 2º da Portaria nº 148/2006. Os recursos do IGD são destinados à remuneração de ações de caráter continuado, desenvolvidas previamente pelos municípios e voltadas para gestão do Programa Bolsa Família. Deste modo, os municípios que atenderem às regras estabelecidas pela [Portaria nº 220, de 25 de junho de 2008](#), continuarão recebendo os recursos do IGD.

Conforme determina a legislação eleitoral, os gestores municipais não poderão colocar à disposição de candidatos nenhum bem pertencente ao município, inclusive aqueles adquiridos com recursos do IGD.

EXERCENDO O SEU PAPEL

Tendo conhecimento das restrições impostas pela Lei Eleitoral em vigor desde 05 de julho, as Instâncias de Controle Social (ICS) do PBF têm papel fundamental no acompanhamento e fiscalização das ações referentes à gestão do Programa com o intuito de impedir que o PBF seja utilizado para fins eleitorais.

A atuação das ICS em muito contribuirá para a lisura, transparência e concorrência leal, características da prática democrática. Em caso de excessos cometidos pela gestão do Programa, denúncia deve ser encaminhada ao Juiz Eleitoral e ao Ministério Público.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato pelo correio eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br ou pelo telefone da Coordenação de Atendimento da SENARC: **(61) 3433-1500 ou pelo fax (61) 3433-1614/1615.**